

Projeto de Lei 1409/2008

LEI de de de

Dispõe sobre a criação cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região, define jurisdições e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas no Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Fortaleza, 4 (quatro) Varas do Trabalho (15^a, 16^a, 17^a e 18^a);

II - na cidade de Maracanaú, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);

III - na cidade de Pacajus, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);

Parágrafo único- Ficam mantidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho sediadas em Fortaleza e Maracanaú, inclusive em relação aos órgãos criados por esta lei, ressalvada posterior alteração pelo Tribunal Pleno, como previsto na Lei n.10.770/2003.

Art. 2º - As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art.3º - Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 4º - Ficam criados 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF., de de

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sediado em Fortaleza - CE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 87, IV, da Lei nº 11.514/2007, ficando aprovada por unanimidade na 74ª Sessão Ordinária realizada em 18/11/2008 para a criação de 6 (seis) Varas do Trabalho, sendo 4 (quatro) no Município de Fortaleza, 1(uma) no Município de Pacajus, 1(uma) no Município de Maracanaú e 12 (doze) cargos de Juiz.

Sediado em Fortaleza, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região justifica a necessidade de aumentar o quadro de sua Primeira Instância em face do grande desequilíbrio que hoje o coloca em desvantagem em relação aos outros Tribunais do Trabalho com apenas 0,68 magistrados/100.000 habitantes, o que demonstra o seu atual *deficit* de recursos humanos para atender aos usuários da Justiça de um Estado com mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

O aumento da demanda local, inclusive em razão das novas competências estabelecidas na Emenda Constitucional nº 45, bem como o fato de não ter crescido o quanto era de se esperar, passou a exigir providências no sentido de dotar sua Primeira Instância dos meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados.

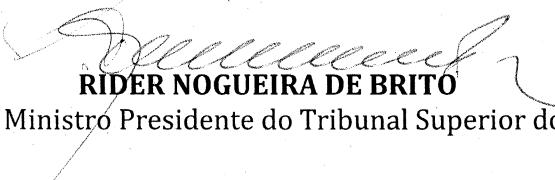
Cumpre observar que enquanto os demais Tribunais do Trabalho já passaram por ampliação de suas estruturas originárias, de modo a adequar seus quadros de magistrados e servidores ao volume crescente da demanda jurisdicional, aquele Regional ainda mantém sua estrutura original.

O estado do Ceará tem uma das mais destacadas economias do norte e nordeste, com um movimento crescente de admissões de trabalhadores e rescisões contratuais, o que se reflete na quantidade de lides trabalhistas e, consequentemente, na carga de trabalho de juízes e servidores.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação das Varas do Trabalho e 12 (doze) cargos de Juiz, constantes do presente anteprojeto de lei, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis para aquele Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2008.


RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho